



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2724ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 23 de junho de 2026, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Virtualmente presente a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e o Srs. Antônio Charbel Jose Zaib, Rafael da Silva Machado, Renato Mansur e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Alexandre Pereira Velloso, Presidente; Sr. Affonso D'Anzicourt e Silva, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º. - **Aprovação das Atas de nºs 2721, 2722 e 2723 das Sessões Plenárias realizadas nos dias 10, 17 e 18 junho, respectivamente – aprovadas por unanimidade.** 2º. – **Processo nº SEI-220005/003438/2025. Recorrente:** Gustavo Pedro De Lima De Paula. **Recorrida:** Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA. **Vogal Relator:** Leonardo Martins Da Silva. **Assunto:** Processo Administrativo Sancionador. **Voto:** Em razão do cumprimento da exigência pelo leiloeiro, ainda que em momento posterior à apresentação do relatório, restou caracterizada a perda do objeto do processo. **Manifestação:** A Sra. Anna Luiza Gayoso destacou que o leiloeiro deixou de apresentar a renovação da caução, obrigação legal e exigência prevista na Instrução Normativa do DREI. Esclareceu que o interessado foi regularmente intimado, tanto por meio do sítio eletrônico da JUCERJA quanto por publicação no Diário Oficial do Estado, inexistindo qualquer falha da Administração quanto à sua ciência do procedimento. Acrescentou que a alegação de inexigibilidade dos emolumentos não merece acolhimento, por haver previsão legal para sua cobrança na Lei Estadual nº



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

1.289/1988. Observou, ainda, que o mandado de segurança invocado pelo leiloeiro trata de matéria diversa e se fundamenta em deliberação que não está mais em vigor, não sendo aplicável ao caso. Manifestou-se, por fim, pela manutenção da destituição, considerando que a renovação da caução constitui requisito essencial ao exercício da atividade de leiloeiro, representando garantia legal destinada à proteção do patrimônio de terceiros, não havendo qualquer irregularidade na atuação desta Junta. O Sr. Gabriel Voi informou que, antes do julgamento, foi verificado que o leiloeiro regularizou a renovação da caução em abril do corrente ano. Destacou que, embora tenha questionado a cobrança dos emolumentos, o interessado efetuou o respectivo pagamento para cumprir a obrigação, apresentando declaração por meio da qual assumiu responsabilidade pelas obrigações inerentes ao exercício da atividade, inclusive no período em que permaneceu sem a caução vigente. A Sra. Anna Luiza Gayoso esclareceu que os autos registram apenas a certidão de cumprimento de obrigações relativas a outro processo administrativo, decorrente de suspensão anteriormente aplicada. Afirmou, ainda, não ter identificado comprovação da regularização da renovação da caução, mas apenas manifestação do leiloeiro contestando a cobrança dos emolumentos e a exigência da renovação. O Sr. Gabriel Voi esclareceu que, em diligência realizada antes do julgamento, foi constatado que o leiloeiro regularizou a renovação da caução, embora tal informação ainda não conste dos autos. Ressaltou que, em casos semelhantes, este Plenário tem reconhecido a perda superveniente do objeto quando a obrigação é cumprida, ainda que de forma extemporânea. A Sra. Anna Luiza Gayoso registrou que a Procuradoria Regional deveria ser previamente informada acerca da regularização da obrigação, a fim de que essa circunstância pudesse ser considerada na análise do processo, evitando que a informação fosse conhecida apenas durante a sessão de julgamento. O Sr. Gabriel Voi concordou com a necessidade de comunicação prévia à Procuradoria Regional e informou que a rotina administrativa foi ajustada para que eventuais regularizações sejam comunicadas à Secretaria Geral antes do julgamento. O Sr. Affonso D'Anzicourt ressaltou que, embora o leiloeiro tenha posteriormente regularizado a caução mediante seguro-garantia, permaneceu período em que exerceu a atividade sem



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

a cobertura exigida por lei. Destacou que, durante esse intervalo, eventual sinistro não estaria coberto pelo seguro, cabendo ao leiloeiro integral responsabilidade pelo descumprimento da obrigação legal. O Sr. Presidente registrou que o Sr. Gabriel Voi informou ter o leiloeiro assumido responsabilidade por eventuais obrigações decorrentes do período em que permaneceu sem a caução, observando que, caso tal declaração não tivesse sido apresentada, seria possível determinar sua apresentação. A Sra. Anna Luiza Gayoso reiterou que, em situações como a presente, a Procuradoria Regional deveria se manifestar previamente acerca da eventual perda superveniente do objeto, a fim de conferir maior segurança jurídica à deliberação do Plenário. O Sr. Gabriel Voi ponderou que, quando o processo já se encontra apto para julgamento, o encaminhamento de toda manifestação apresentada pela parte à Procuradoria poderia comprometer a celeridade processual. Destacou que, no caso concreto, a petição protocolada pelo leiloeiro não alterava a situação do processo, uma vez que a obrigação já havia sido regularizada, razão pela qual não se justificou nova manifestação antes do julgamento. A Sra. Anna Luiza Gayoso registrou seu entendimento de que, mesmo em situação excepcional, a Procuradoria Regional deveria ter se manifestado previamente, em observância ao contraditório e ao rito processual, ressaltando que a ausência dessa manifestação não deve se tornar prática administrativa. O Sr. Presidente esclareceu que a liminar mencionada pelo leiloeiro, datada de 2022, não possui relação com o presente processo e, portanto, não deve ser considerada na análise. Destacou, ainda, que a discussão em julgamento restringe-se à verificação do cumprimento da obrigação que motivou a instauração do processo. O Sr. Gabriel Voi esclareceu que todas as etapas e prazos do processo administrativo foram regularmente observados, inclusive com manifestação da Procuradoria Regional no momento processual adequado e garantia do direito de defesa ao leiloeiro. Explicou que a manifestação apresentada posteriormente não foi novamente encaminhada à Procuradoria por não alterar o objeto do processo e para evitar sucessivas diligências que comprometeriam a celeridade do julgamento, ressaltando inexistir qualquer irregularidade no rito adotado. O Sr. Bernardo Berwanger observou que o Plenário já apreciou diversos



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

casos semelhantes e destacou que a regulamentação do DREI admite a regularização da caução até o julgamento, mediante assunção de responsabilidade pelo leiloeiro durante o período em que permaneceu sem a garantia. Manifestou-se, contudo, pela aplicação de advertência, entendendo que a solução adotada pelo Plenário está em conformidade com a legislação vigente. Após, o Sr. Presidente abriu a votação – **aprovado por unanimidade**.

5. **Assuntos Gerais:** O Sr. Robson Carneiro informou que, em parceria entre o SEBRAE-RJ, a FACERJ e o Energy Summit, estão disponíveis convites para o evento realizado na Marina da Glória. Convidou os membros do Plenário a participarem da programação, destacando a presença de grandes empresas e colocando os ingressos digitais à disposição dos interessados. O Sr. Corinthians Falcão agradeceu as manifestações de solidariedade e apoio recebidas durante o período em que enfrentou problemas de saúde, informando que se encontra plenamente restabelecido.
6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 01/07/2026 às 13:00h.
7. **Assinaturas:** Alexandre Pereira Velloso; Affonso D'Anzicourt e Silva; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio Charbel Jose Zaib; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Sergio Tavares Romay.